



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 12/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036145/2021-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NELSON HENRICH JUNIOR	CPF/CNPJ: 054.497.886-22	
Endereço: RUA GUIMARÃES ROSA N° 870	Bairro: ALTO SÃO JOÃO	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 38.689- 00
Telefone: (38)99723-9825	E-mail: nelsonhenrickjunior.2021@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LARGA ANGICAL	Área Total (ha): 210,0445
Registro nº:	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-24497803D17C4BB8A31BA5E3AF74087A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	60	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	60	hectares	23L	446288.07	8345394.21

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		30
Pecuária		30

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	inicial	60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		90,681	mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2021

Data da vistoria: 23/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 60 hectares, na Fazenda Larga Angical, Januária, MG, para a implantação das atividades de agricultura e pecuária e com a geração de 92,9220 mdc de carvão vegetal de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Larga Angical" está localizado no município de Januária, MG, e não está registrado em matrícula tendo sido apresentada Declaração de Posse (30740701). Possui uma área total de 210,0445 hectares e está às margens do Rio Carinhanha.

Está localizado no interior da Unidade de Conservação APA Cochá e Gibão.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-24497803D17C4BB8A31BA5E3AF74087A

- Área total: 210,0445 ha (3,2315 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 42,12 ha

- Área de preservação permanente: 16,43 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,82 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 42,12 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/04/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, com exceção da área consolidada (5,82 ha). Sendo assim, o CAR deverá ser retificado de forma que conste os 5,82 ha como "Remanescente de Vegetação Nativa". Isso se deve pela área não atender a definição abaixo e que está expressa no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime

de pousio;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 60 hectares. A alteração de uso do solo visa a remoção da vegetação nativa, classificada como cerrado sentido restrito, para a implantação das atividades de pecuária e agricultura, cada uma com 30 hectares.

A vegetação a ser suprimida foi classificada como "cerrado sentido restrito" (Bioma Cerrado). Dentre as principais espécies, estão (considerando o Índice de Valor de Importância): Eugenia Dysenterica (cageita); Qualea parviflora (Pau-terra); Caryocar brasiliense (Pequi); Hymenaea stigonocarpa (Jatobá); Pterodon emarginatus (Sucupira) e Kielmeyra coriacea (Pau santo).

As espécies Handroanthus ochraceus (Pau-D'arco do cerrado) e Caryocar brasiliense (Pequi) são protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2013. Elas serão mantidas na área, conforme manifestação do interessado. Ademais, elas não podem ser suprimidas pois não atendem as requisitos expressos pela Lei 20.308/2013. Portanto, haverá a manutenção de 11 e 18 árvores por hectare das espécies Pau D'arco do cerrado e Pequi, respectivamente (valores de retirados do inventário florestal - variável "densidade absoluta").

O inventário florestal apresentou um erro de amostragem de 9,8030% com um volume total para os 60 hectares de 206,7041 m³ de madeira de floresta nativa. Descontando o volume das espécies de Pau d'arco do cerrado (0,083 m³/ha ou 4,98 m³ em 60 ha) e pequi (0,3394 m³/ha ou 20,364 m³ em 60 ha), tem-se um volume autorizável de 181,3601 m³ de madeira. Utilizando a conversão para carvão, conforme a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, tem-se um volume de carvão de 98,68 mdc.

Taxa de Expediente: Isento nos termos da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 91. São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

§ 3º. São também isentas:

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

Taxa florestal: R\$ 1.026,16 (DAE nº 2901084246617; quitado em 15/04/2021).

As taxas estão em conformidade com o este parecer e com a documentação apresentada no processo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110862

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O imóvel rural não possui atividades implantadas.

- Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23 de agosto de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Nelson Herinch Júnior proprietário do imóvel e pelo representante do consultor ambiental Diemar Santos Almeida. A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu; A área requerida tem como finalidade a implantação das atividades de agricultura e pecuária conforme previsto plano de utilização pretendida; Durante vistoria foi observado no interior da área de reserva legal um rastro de anta (Tapirus terrestris); Na área não está sendo desenvolvida nenhuma atividade; O relevo do terreno é caracterizado como planície; O solo predominante é o latossolo algumas partes e bastante arenoso; Foi observado a presença de pequizeiros (Caryocar brasiliense) na área objeto do requerimento da intervenção; A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR; Foi destinado uma área dentro do referido imóvel, no qual o proprietário irá fazer um plantio de eucalipto, substituindo assim o pagamento da taxa de reposição florestal. A área apresentada no processo está

divergente do que foi constatado in-loco, sendo que o que foi proposto uma área de 1,50 (uma hectare e cinquenta ares) porém após levantamento com GPS foi constatado que a mesma tem 0,91 (noventa e uma ares).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; A APP em função da existência de Veredas e da proximidade com o Rio Carinhanha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia "cerrado sentido restrito"; Espécies protegidas - Lei Estadual nº 20.308/2013: *Handroanthus ochraceus* (Pau-D'arco do cerrado) e *Caryocar brasiliense* (Pequi).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida é uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 60 hectares. A alteração de uso do solo visa a remoção da vegetação nativa, classificada como cerrado sentido restrito, para a implantação das atividades de pecuária e agricultura, cada uma com 30 hectares.

A vegetação a ser suprimida foi classificada como "cerrado sentido restrito" (Bioma Cerrado). Dentre as principais espécies, estão (considerando o Índice de Valor de Importância): *Eugenia Dysenterica* (cageita); *Qualea parviflora* (Pau-terra); *Caryocar brasiliense* (Pequi); *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá); *Pterodon emarginatus* (Sucupira) e *Kielmeyra coriacea* (Pau santo).

As espécies *Handroanthus ochraceus* (Pau-D'arco do cerrado) e *Caryocar brasiliense* (Pequi) são protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2013. Elas serão mantidas na área, conforme manifestação do interessado. Ademais, elas não podem ser suprimidas pois não atendem as requisitos expressos pela Lei 20.308/2013. Portanto, haverá a manutenção de 11 e 18 árvores por hectare das espécies Pau D'arco do cerrado e Pequi, respectivamente (valores de retirados do inventário florestal - variável "densidade absoluta").

O inventário florestal apresentou um erro de amostragem de 9,8030% com um volume total para os 60 hectares de 206,7041 m³ de madeira de floresta nativa. Descontando o volume das espécies de Pau d'arco do cerrado (0,083 m³/ha ou 4,98 m³ em 60 ha) e pequi (0,3394 m³/ha ou 20,364 m³ em 60 ha), tem-se um volume autorizável de 181,3601 m³ de madeira. Utilizando a conversão para carvão, conforme a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, tem-se um volume de carvão de 98,68 mdc.

O Cadastro Ambiental Rural nº MG-3135209-24497803D17C4BB8A31BA5E3AF74087A está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, com a Reserva Legal preservada, tendo o mínimo exigido por lei e sem o cômputo de áreas de preservação permanente.

Devido ao requerimento para a supressão de vegetação estar no interior da APA Cochá e Gibão e às margens do Rio Carinhanha, o Sr. Nelson Henrich Junior deverá retificar o CAR a área consolidada (5,82 ha) de forma que conste os 5,82 ha como "Remanescente de Vegetação Nativa" devido a essa área não se enquadrar na definição abaixo expressa no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posio;

Ademais, esses 5,82 ha deverão ser recuperados juntamente com as áreas de preservação permanente (16,43 ha). Ao todo, deverão ser recuperados 22,25 hectares.

Quanto à reposição florestal, foi apresentado o documento 30740759 para fins de formação de florestas, próprias ou fomentadas. Conforme a vistoria, "a área apresentada no processo está divergente do que foi constatado *in loco*, sendo que o que foi proposto uma área de 1,50 (uma hectare e cinquenta ares) porém após levantamento com GPS foi constatado que a mesma tem 0,91 (noventa e uma ares);". Assim, a proposta de formação de florestas para fins de cumprimento da reposição florestal não foi aprovada. Consequentemente, haverá a cobrança para o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Supressão do habitat natural, Modificação da paisagem, Supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) e as frutíferas através do corte e ou supressão de árvores isoladas e/ou cobertura vegetal; de espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) e as frutíferas através do corte e ou supressão de árvores isoladas e/ou cobertura vegetal.

Medidas mitigadoras: utilização de práticas adequadas de manejo do solo; preservação da área de Reserva Legal; recuperação da área de 22,25 ha; preservação e recuperação da APP; prestar apoio, quando solicitado pela Gerência da APA Cochá e Gibão, ao combate de incêndios florestais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0036145/2021-14, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 60 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga Angical, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Nelson Henrich Junior, com o objetivo de implantação de projetos de agricultura e pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Em anexo, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR (30740763).

Apresentada ainda, declaração de posse assinada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada Gaúcha e pelos limitantes do imóvel (30740701).

Empreendedor isento do pagamento da taxa de expediente, conforme o art. 91, § 3º, c, da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (30740700). Taxa florestal devidamente quitada.

O empreendimento em questão está localizado no interior da Unidade de Conservação APA Cochá e Gibão.

Não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Entretanto, existem ressalvas que deverão atendidas pelo empreendedor, para aprovação final do processo:

1) A Declaração de Posse deverá ser emitida pelo Sindicato Rural do município de localização do imóvel, ou seja, pelo Sindicato Rural de Januária;

2) Conforme explicitado no item 5 – Análise Técnica, deverá ser feita a retificação no CAR de forma que conste a área consolidada (5,82 ha) como "*Remanescente de Vegetação Nativa*", em cumprimento ao art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ademais, esses 5,82 ha deverão ser recuperados juntamente com as áreas de preservação permanente (16,43 ha). Ao todo, deverão ser recuperados 22,25 hectares;

3) O pagamento da Reposição Florestal, uma vez que a proposta de formação de florestas para fins de cumprimento da reposição florestal não foi aprovada. Conforme a vistoria, "*a área apresentada no processo está divergente do que foi constatado in loco, sendo que o que foi proposto uma área de 1,50 (uma hectare e cinquenta ares) porém, após levantamento com GPS foi constatado que a mesma tem 0,91 (noventa e uma ares)*".

O Parecer Técnico entende ser passível a intervenção requerida. Seguindo este entendimento, também opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 60 ha. Ressaltando que a Autorização para Intervenção Ambiental somente poderá ser retirada após cumpridas as determinações elencadas acima.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies protegidas *Handroanthus ochraceus* (Pau-D'arco do cerrado) e *Caryocar brasiliense* (Pequi) encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui

responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, área de 60 ha, localizada na propriedade Fazenda Larga Angical, Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 5.190,61

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar projeto indicando as espécies e o número de mudas a serem plantadas, tratos silviculturais e demais informações pertinentes, com a planta topográfica e arquivos digitais. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Área a ser recuperada 22,25 hectares.	30 dias
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Área a ser recuperada 22,25 hectares.	Maio/2023
3	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Retificar o Cadastro Ambiental Rural	30 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 19/04/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45060635** e o código CRC **810A5626**.
